



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
ACÓRDÃOS.....	3
DESPACHOS.....	4
SEGUNDA CÂMARA	5
EXTRATOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	11
DESPACHOS.....	11
PORTARIAS	15
ADMINISTRATIVO	17
CONTROLE EXTERNO	23
EDITAIS.....	23
PROCESSOS SELETIVOS	26

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1353/2026 – TRIBUNAL PLENO

1- **Processo TCE - AM nº 14526/2016.**

Aposos: Processo nº 12687/2016.

2- **Assunto:** Representação.

3- **Representante:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

4- **Representado:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES.

5- **Advogado:** Fabricio Jacob Acris de Carvalho - OAB/AM 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva Franco - OAB/AM 16488, Louise Martins Ferreira - OAB/AM 5628, Luiza Regina Ferreira Demasi - OAB/AM 15505 e Yeda Yukari Nagaoka - OAB/AM 15540.

6- **Unidade Técnica:** DICAD.

7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2802/2026-DIMP/RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.

8- **Relator:** Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho do Relator Nº. 770/2026-GCSALIPIO (fl. 61402/61404), faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado em 28/08/2026 - Edição 3856:

ONDE SE LÊ:

- 9.1 **Determinar** ao Departamento de Auditoria em Saúde – DEAS que promova acompanhamento/monitoramento da política de Terapia Renal Substitutiva (TRS) no âmbito da SES, com recorte nos contratos e credenciamentos vigentes (inclusive aqueles firmados com o Centro de Hemodiálise Ari Gonçalves Ltda – CEHMO e demais prestadores), devendo apresentar a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias **(ou outro que você prefira)**, Informação Técnica contendo, no mínimo:

LEIA-SE:

- 9.1 **Determinar** ao Departamento de Auditoria em Saúde – DEAS que promova





acompanhamento/monitoramento da política de Terapia Renal Substitutiva (TRS) no âmbito da SES, com recorte nos contratos e credenciamentos vigentes (inclusive aqueles firmados com o Centro de Hemodiálise Ari Gonçalves Ltda – CEHMO e demais prestadores), devendo apresentar a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, Informação Técnica contendo, no mínimo:

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de setembro 2026.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO N.º 16897/2026 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 991/2025 - TCE SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12397/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2026.

PROCESSO N.º 16952/2026 - CONSULTA INTERPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, ACERCA DA RESOLUÇÃO N.º 03/2026 - TCE/AM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 15 DE SETEMBRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

2º COMPLEMENTO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 15782/2023

APENSO(S): 13775/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/2022 - UGPE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI (CONVENIENTE) E RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO. RECOMENDAÇÃO À UGPE E AO MUNICÍPIO DE PAUINI. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13775/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.026/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E O MUNICIPIO DE PAUINI/AM.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE) E RAIMUNDO AGOSTINHO MOURA PEQUENO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO. RECOMENDAÇÃO À UGPE E AO MUNICÍPIO DE PAUINI. ARQUIVAR.





JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 14696/2025

APENSO(S): 14842/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. IZAURA BARBOSA CORDEIRO, MATRÍCULA Nº 001.691-8A, NO CARGO AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL II, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 383, DE 30 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): IZAURA BARBOSA CORDEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15350/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 031/2023 - SEJUSC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E O INSTITUTO SILVERIO DE ALMEIDA TUNDIS - ISAT.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): INSTITUTO SILVÉRIO DE ALMEIDA TUNDIS – ISAT (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), ANA MARIA COELHO MARQUES (CONVENIENTE) E JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA A SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA E A SRA. ANA MARIA COELHO MARQUES. RECOMENDAÇÃO À SEJUSC E AO ISAT. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11106/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. PAULO SERGIO BORGNETH PANTOJA, MATRÍCULA Nº 22643, NO CARGO DE PROFESSOR DE HISTÓRIA NÍVEL 1-B, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 053 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.M. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PAULO SERGIO BORGNETH PANTOJA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 12520/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 054/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

ORDENADOR: JOSÉ MARIA DA SILVA DA CRUZ (ORDENADOR DE DESPESA)





INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE) E JOSE MARIA SILVA DA CRUZ (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ. DAR CIÊNCIA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15002/2024

APENSO(S): 11007/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.04/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), NAYRA THAUANA ENES MARTINS (CONVENIENTE), MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR E JSM CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11007/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 04/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO (CONVENIENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), NAYRA THAUANA ENES MARTINS (CONVENIENTE) E ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16757/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 74/2021 - SEPROR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), NAZARENO SOUZA MARTINS (CONVENIENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEPROR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14142/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.049/2023-SEJUSC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA NO AMAZONAS - AMA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA NO AMAZONAS – AMA/AM (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), SELMA DE JESUS SANCHES LIMA (CONVENIENTE) E JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFRENTE AO TERMO. DAR QUITAÇÃO A SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA E A SRA. SELM DE JESUS SANCHES LIMA. DAR CIÊNCIA À SEJUSC E À AMA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18725/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 033/2021 - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM. (3ª PARCELA)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), CACILDA VIANA DE ARAUJO (CONVENIENTE), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE. APLICAR MULTA AO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE. DETERMINAÇÃO À SECEX.

PROCESSO Nº 18833/2025

APENSO(S): 18668/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO UMBELINO, MATRÍCULA Nº 2370-0, NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS U-6, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 021/2025-SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, 12 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.M. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO UMBELINO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO HUMAITAPREV AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

PROCESSO Nº 18668/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA JOANA DARC PEREIRA UMBELINO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. CARLOS ALBERTO UMBELINO JUNIOR, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO, DO EX-SERVIDOR CARLOS ALBERTO UMBELINO, MATRÍCULA Nº 2327, NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS U-6, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 026/2025-SUPERINTENDENTE, PUBLICADA NO D.O.M. EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): JOANA D ARC PEREIRA UMBELINO, CARLOS ALBERTO UMBELINO JÚNIOR, CARLOS ALBERTO UMBELINO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO HUMAITAPREV AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

PROCESSO Nº 12186/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 065/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, E A COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CABURI - COOPCABURI.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO CABURI - COOPCABURI (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E GEANDRO SOUZA NASCIMENTO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14271/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 040/2024- FEAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR, ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O INSTITUTO SOLIDARIOS DA AMAZONIA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA AMAZÔNIA (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E LENISE NASCIMENTO BEZERRA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14289/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 037/2024 -FEAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR, ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA. FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE DESPORTOS E APOIO SOCIAL - IFEMADAS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): INSTITUTO FORTIS DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, DESPORTOS E APOIO SOCIAL - IFEMADAS (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E FLAVIO RODRIGO REIS BLANCO (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14346/2026

APENSO(S): 18852/2025, 16224/2021 E 14770/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FABIO AUGUSTO FARIA CRUZ, MATRÍCULA Nº 113851-0C, NO CARGO DE MÉDICO 2ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE II, NÍVEL 1, REFERÊNCIA "A", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 37/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FABIO AUGUSTO FARIA CRUZ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15182/2026





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3867 pág.10

Manaus, 15 de Setembro de 2026

APENSO(S): 13136/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LOURDES VASCONCELOS DE MORAES, MATRÍCULA Nº FER 09/47581, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 122, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE MARÇO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES VASCONCELOS DE MORAES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16149/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSIANE BATISTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº FEC 10/47009, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III CLASSE "C", DO ORGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 288, DE 11 DE MAIO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE MAIO DE 2026.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ROSIANE BATISTA DA SILVA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 14.669/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE(S): SR. JOEL SOUZA DE OLIVEIRA

REPRESENTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, SR. LEANDRO SOUZA DOS SANTOS, SR. ADSON SOUZA DOS SANTOS, SR. PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. JOEL SOUZA DE OLIVEIRA, EM FACE DO SR. PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, DOS SRS. ADSON SOUZA DOS SANTOS E LEANDRO SOUZA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO N.º 1.307/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Joel Souza de Oliveira, em face do Sr. Plínio Souza da Cruz, Prefeito Municipal de Tabatinga, dos Srs. Adson Souza dos Santos e Leandro Souza, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal (fl. 2).
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.
3. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);





c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/A M); e

d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

5. No que tange à legitimidade, constata-se que o representante é pessoa física se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

6. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública Municipal (fls. 2/4) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

7. Ademais, o representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 4/6), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

8. O representante também requereu medida cautelar (fl. 6). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) **DÊ CIÊNCIA** ao representante e aos representados deste despacho; e





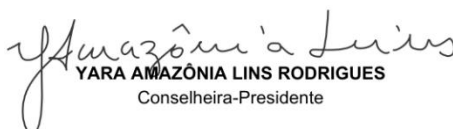
Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3867 pág.13

Manaus, 15 de Setembro de 2026

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO Nº 17009/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 41/2026-MPCI INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, SR. MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, ACERCA DA GRAVE FALHA ESTRUTURAL CONSISTENTE EM INTERVENÇÃO URBANA EM CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA COSME FERREIRA, COM INDICATIVOS DE ELIMINAÇÃO/DANIFICAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO PÚBLICA RECENTEMENTE IMPLANTADA, BEM COMO O INCREMENTO DE ÁREA IMPERMEÁVEL (CONCRETAGEM), RESULTANDO EM POTENCIAL DANO SOCIOAMBIENTAL E ANTIECONOMICIDADE

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DESPACHO N.º 1294/2026-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar n.º 41/2026-MPCI interposta pelo Ministério Público de Contas em face do Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINF, Sr. Madson Lino de Assis Rodrigues, em razão de grave falha estrutural consistente em intervenção urbana em canteiro central da Avenida Cosme Ferreira, com indicativos de eliminação/danificação de arborização pública recentemente implantada, bem como o incremento de área impermeável (concretagem), resultando em potencial dano socioambiental e antieconomicidade.





2. Às fls. 8/10, o Representante requereu a concessão de medida cautelar, visando à adoção de providências destinadas a impedir a continuidade da intervenção apontada como irregular.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isso é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação.
6. Assim, considerando que o Ministério Público de Contas tem o dever de militar na defesa da ordem jurídica, regime democrático, guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, com base no disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
7. Instrui o feito a **Representação n.º 41/2026-MPCI** em que contempla as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).
10. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:



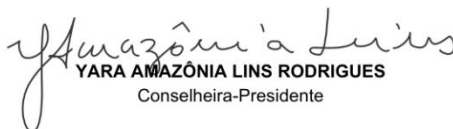


10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante, e os Representados para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido Relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de Setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC

PORTARIAS

PORTARIA Nº 382/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

CONSIDERANDO a Errata N.º 1/2026/DICAMM (009634/2026);





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3867 pág.16

Manaus, 15 de Setembro de 2026

CONSIDERANDO o Despacho nº 5014/2026/GP/TP (009634/2026);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2026;

R E S O L V E:

I – ALTERAR o Item I da Portaria N.º 246/2026-GP/SECEX/DIPLAF alterada pela Portaria N.º 358/2026-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E. em 24/06/2026 e 26/08/2026, para modificar o período de fiscalização, antes de 07/09/2026 a 12/09/2026, agora de 06/09/2026 a 13/09/2026.

II – Em decorrência da adequação do Item I, solicitar à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas a dispensa do registro de ponto para o novo período (06/09/2026 a 13/09/2026), bem como a concessão de mais **2 (duas) diárias** aos servidores designados;

III – Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria N.º 246/2026-GP/SECEX/DIPLAF alterada pela Portaria N.º 358/2026-GP/SECEX/DIPLAF.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 383/2026-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando-Circular N.º 40/2026/SECEX (Processo SEI N.º 013821/2026), que determina a postergação de fiscalizações que demandem dispêndios financeiros para o exercício de 2027.

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3867 pág.17

Manaus, 15 de Setembro de 2026

I – TORNAR SEM EFEITO as Portaria N.os 291/2026-GP/SECEX/DIPLAF e 292/2026-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E de 28/07/2026.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA
Secretário-Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 927/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

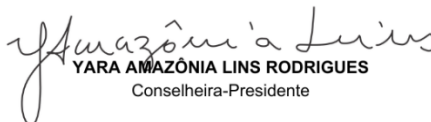
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

INCLUIR a servidora **LIVIA MASCARENHAS DE CASTRO REBOUCAS**, matrícula n.º 0041491A, como membro da COMISSAO DE MONITORAMENTO DOS OBJETIVOS E METAS DA PRESIDÊNCIA, instituída pela portaria n.º 276/2026-GPDGP, datada de 16.03.2026, com a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de **01.09.2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 15 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3867 pág.18

Manaus, 15 de Setembro de 2026

PORTARIA Nº 928/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5001/2026/GP, datado de 14.09.2026, constante do Processo n.º 013773/2026;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **JOCILANE LIMA DE ALMEIDA VASCONCELOS**, matrícula n.º 0050393A, na DIRETORIA DE SAÚDE - DISAU, a contar de 19.08.2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 929/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

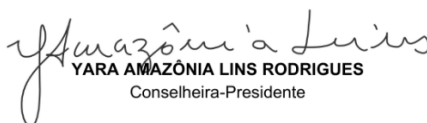
CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5032/2026/GP, datado de 14.09.2026, constante do Processo n.º 013805/2026;

RESOLVE:

LOTAR, a servidora **WYRLEI WANE MENEZES DA PONTE NASCIMENTO**, matrícula n.º 0050245A, na DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACORDÃOS - DIRAC, a contar de 01.08.2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





EXTRATO

3º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 20/2026

1. **Data:** 14/09/2026.
2. **Processo Administrativo:** 003066/2026-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Termo de Convênio nº 20/2026
4. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, CNPJ: 05.829.742/0001-48 representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues e a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, representada pelo seu Reitor, Sr. André Luiz Nunes Zogahib.
5. **Objeto:** Cooperação entre os Partícipes, com vistas à conjugação de esforços acadêmicos, técnicos, científicos, administrativos e financeiros voltados às atividades de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu da UEA, compreendendo, notadamente, a proposição, organização, oferta, execução, acompanhamento e avaliação de cursos, bem como o desenvolvimento de atividades acadêmicas, técnicas e administrativas a eles relacionadas, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o plano de trabalho anexo, que integra o presente instrumento.
6. **Valor Global:** R\$ 313.278,67 (trezentos e treze mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)
7. **Vigência:** 02/09/2026 a 01/09/2028.
8. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093.0001 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90..39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos); Nota de Empenho: 2026NE0000833, emitida em 01/04/2026, no valor de R\$ 208.852,44 (duzentos e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo remanescente a ser empenhado no próximo exercício financeiro.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Portaria Fiscal/Gestor nº 89/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **GUSTAVO JAVIER MEDINA RIERA**, matrícula 004.398-2A para atuar como **GESTOR** do **Termo de Convênio nº 020/2026** decorrente do Processo nº 003066/2026, celebrado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA**, CNPJ 04.280.196/0001-76, cujo objeto consiste na cooperação entre os partícipes, com vistas à conjugação de esforços acadêmicos, técnicos, científicos, administrativos e financeiros voltados às atividades de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu da UEA, compreendendo, notadamente, a proposição, organização, oferta, execução, acompanhamento e avaliação de cursos, bem como o desenvolvimento de atividades acadêmicas, técnicas e administrativas a eles relacionadas, em conformidade com a legislação





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3867 pág.20

Manaus, 15 de Setembro de 2026

vigente e de acordo com o Plano de Trabalho que integra o referido instrumento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendido entre 02/09/2026 e 01/09/2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2026.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Despacho de Adjudicação e Homologação nº 5/2026/SEGER/SEI

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos Termos de Adjudicação apresentados pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 002807/2026-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2026 (SRP nº 07/2026-CPL/TCE-AM);

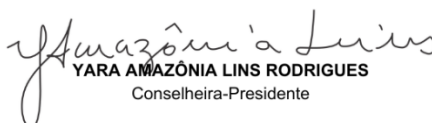
CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente ao registro de preço para aquisição de água mineral potável sem gás em favor das empresas; (i) **SUPPLY E SOLUTION COMERCIO E SERVICO DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA**, CNPJ: 57.049.535/0001-74, para o **item 1** (garrafão de 20L), no valor total de **R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais)**; e; (ii) **CLARENZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ: 62.282.459/0001-82, para o **item 2** (garrafinha de 350ml), no valor total de **R\$ 185.068,80 (cento e oitenta e cinco mil, sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 14 de setembro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3867 pág.21

Manaus, 15 de Setembro de 2026

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 79/2026 PROCESSO nº 012929/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDG, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 859/2026/DIAM/GP (0907496), nos autos do Processo SEI nº 012929/2026, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho nº 4696/2026/GP/TP (0908434) relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 986/2026/DIORF/SEGER (0911598), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I, c/c o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **TRZ AUTO CENTER PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.968.689/0001-06, para a aquisição de **02 (dois) pneus 265/60R18 110T Linglong Crosswind AT**, bem como para a prestação dos serviços de **alinhamento e balanceamento**, destinados ao veículo oficial **I/NISSAN FRONTIER XE X4, placa QZJ 1H56, ano 2021, modelo 2021**, pelo valor total de **R\$ 1.290,00** (um mil duzentos e noventa reais), sendo **R\$ 1.180,00** (um mil cento e oitenta reais) referentes à aquisição de materiais, à conta do Programa de Trabalho **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza da Despesa **33.90.30.39** (Material para Manutenção de Veículos); e Fonte de Recursos **1.500.100** (Recursos Não Vinculados de Impostos); e **R\$ 110,00** (cento e dez reais) referentes à prestação dos serviços (mão de obra), à conta do Programa de Trabalho **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza da Despesa **33.90.39.19** (Manutenção e Conservação de Veículos); e Fonte de Recursos **1.500.100** (Recursos Não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I, c/c o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **TRZ AUTO CENTER PNEUS PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.968.689/0001-06, para a aquisição de **02 (dois) pneus 265/60R18 110T Linglong Crosswind AT**, bem como para a prestação dos serviços de **alinhamento e balanceamento**, destinados ao veículo oficial **I/NISSAN FRONTIER XE X4, placa**





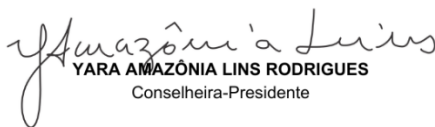
Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3867 pág.22

Manaus, 15 de Setembro de 2026

QZJ 1H56, ano 2021, modelo 2021, pelo valor total de **R\$ 1.290,00** (um mil duzentos e noventa reais), sendo **R\$ 1.180,00** (um mil cento e oitenta reais) referentes à aquisição de materiais, à conta do Programa de Trabalho **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza da Despesa **33.90.30.39** (Material para Manutenção de Veículos); e Fonte de Recursos **1.500.100** (Recursos Não Vinculados de Impostos); e **R\$ 110,00** (cento e dez reais) referentes à prestação dos serviços (mão de obra), à conta do Programa de Trabalho **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza da Despesa **33.90.39.19** (Manutenção e Conservação de Veículos); e Fonte de Recursos **1.500.100** (Recursos Não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Despacho e Ratificação de Inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 149/2026
PROCESSO nº 012853/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1185/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Diretoria de Assistência Militar formalizada no Processo Administrativo SEI nº 012853/2026 que trata da contratação de serviços fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo;

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 4709/2026/GP/TP (0908502), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 973/2026/DIORF/SEGER (0910452), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres 842/2026/PROJUR (0912413) e nº 285/2026/DICOI (0912659), ambos favoráveis ao deferimento da contratação em comento, por inexigibilidade de licitação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **TOYOLEX AUTOS S.A.**, CNPJ nº 07.234.453/0001-21, objetivando o fornecimento de peças e a prestação de serviços para sua substituição, decorrentes da revisão dos veículos oficiais listados no Memorando nº 853/2026/DIAM/GP (0906884), no valor total de R\$ 19.712,86 (dezenove mil setecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 13.339,76 (treze mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) referentes à aquisição de materiais, à conta do Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos); e R\$





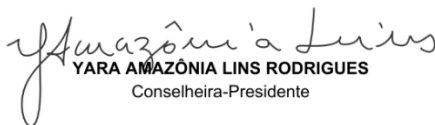
6.373,10 (seis mil trezentos e setenta e três reais e dez centavos) referentes à prestação de serviços, à conta do Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **TOYOLEX AUTOS S.A.**, CNPJ nº 07.234.453/0001-21, objetivando o fornecimento de peças e a prestação de serviços para sua substituição, decorrentes da revisão dos veículos oficiais listados no Memorando nº 853/2026/DIAM/GP (0906884), no valor total de R\$ 19.712,86 (dezenove mil setecentos e doze reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 13.339,76 (treze mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) referentes à aquisição de materiais, à conta do Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos); e R\$ 6.373,10 (seis mil trezentos e setenta e três reais e dez centavos) referentes à prestação de serviços, à conta do Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 24/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, fica **NOTIFICADA V.S.ª MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca





das restrições e/ou questionamentos elencados no INICIAL DE REPRESENTAÇÃO Nº: IR-20/2026-DIMP (Fls. 2-11), contido no Processo TCE Nº **14.824/2026**.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2026.

ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 75/2026-GTE-CP

PELO PRESENTE EDITAL, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71, 20 E 81, INCISO III, DA LEI N.º 2423/96, C/C ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002-TCE, E ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO (P.83-84), EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO **CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, OBJETO DO **PROCESSO TCE Nº 10993/2025**, FICA NOTIFICADO A **SRA. SIMONE ARAUJO DE OLIVEIRA PAPAIZ**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ACORDÃO Nº 1574/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTE TCE/AM EM 03/10/2025, EDIÇÃO Nº 3649 (WWW.TCE.AM.GOV.BR), OBJETO DO **PROCESSO TCE Nº 10993/2025**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 54/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LEONORA FREIRE ALVES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1370/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/08/2026, Edição n.º 3852 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11887/2026**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2026.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 74/2026-GTE-CP

PELO PRESENTE EDITAL, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71, 20 E 81, INCISO III, DA LEI N.º 2423/96, C/C ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO TCE N.º 04/2002-TCE, E ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1423/2026- TCE – TRIBUNAL PLENO(P.140-141), EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO **CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**,OBJETO DO **PROCESSO TCE Nº 10741/2019**, FICA NOTIFICADO A **SR. RICARDO LIMA DO NASCIMENTO**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ACORDÃO Nº 399/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTE TCE/AM EM 03/08/2018, EDIÇÃO Nº 1878 (WWW.TCE.AM.GOV.BR), OBJETO DO **PROCESSO TCE Nº 3760/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 14 DE SETEMBRO DE 2026.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 53/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCIVAL DAS CHAGAS REINALDO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 597/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 28/05/2026, Edição n.º 3794 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11887/2026**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





PROCESSOS SELETIVOS

COMUNICAÇÃO n.º 9/2026 do EDITAL Nº 03/2026 –

II PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL – PRJeC

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas torna pública a alteração dos itens 18 e 19 do Cronograma (Anexo IV) das etapas referentes ao **II PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL – PRJeC**, conforme segue:

N.	ETAPAS	Inicial	Final
18	Publicação do resultado dos recursos interpostos sobre o Resultado Preliminar da Prova Discursiva	-	15/09/2026
19	Publicação do Resultado Final	-	17/09/2026


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração
Coordenador da Comissão Organizadora

COMUNICADO N.º 10 - RESPOSTA DA ANÁLISE DOS RECURSOS (RESULTADO PRELIMINAR - PROVA DISCURSIVA)

Considerando o **item 18 do Cronograma do Edital do II Processo Seletivo Público** (alterado no dia 15/09/2026, conforme publicação no DOE/TCE) para o Programa de Residência Jurídica e Contábil – PRJeC do Tribunal de Contas do Amazonas, torna-se pública o **resultado dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar da prova DISCURSIVA**.

1. Recursos - área Jurídica

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	QUANTIDADE DE RECURSOS
1	37004452026	ANTONIO ERISNALDO DOS ANJOS TAVARES	3
2	37011202026	GUSTAVO VILAR CHAGAS	2





3	37004532026	LUIS GUILHERME MAQUINÉ BERNARDES	2
4	37000902026	MOACIR MARQUES DE MEDEIROS	2
5	37007932026	SAHYXÊ OLIVEIRA DE FREITAS SERRÃO	3

1.1 DECISÃO: Após a análise dos recursos apresentados, a Comissão Organizadora do certame informa o **INDEFERIMENTO** de todos os recursos.

2. A Comissão Organizadora do certame informa que **não foram apresentados recursos** de candidatos da área CONTÁBIL.

3. A Comissão Organizadora do certame informa que as **respostas aos recursos apresentados** serão encaminhadas, **a partir do dia 21/09/2026, após às 12h**, para o endereço de **e-mail informado pelos Recorrentes**.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração
Coordenador da Comissão Organizadora





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros Substitutos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

